

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO: Vereador Pacheco – PV

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 78, de 03 de agosto de 2021, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS SURDOS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 26 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLO N°: 2.947/2021.

DATA DA ENTRADA: 03/08/2021.

|   |   |   |
|---|---|---|
| LIDO<br>NA SESSÃO DE:<br>Na Sessão de:<br><u>03/08/2021</u><br> | VOTAÇÃO EM<br>1º TURNO/TURNO ÚNICO:<br>APROVADO<br>Na Sessão de:<br><u>30/10/2021</u><br> | VOTAÇÃO EM<br>2º TURNO:<br><u>ENTRADA</u><br><u>APROVAÇÃO</u> |
|---|---|---|

| DATA | COMISSÕES   |
|------|---|
|      | <input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação |
|      | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento                    |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                     |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo               |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas    |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente    |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                              |
|      | <input type="checkbox"/> Especial   |
|      | <input type="checkbox"/> Mista  |

OBSERVAÇÕES:





LEITURA NA SESSÃO

09/08/21  
L. Pacheco

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| PROTOCOLO                     | x Projeto De Lei               | APROVADO             |
|-------------------------------|--------------------------------|----------------------|
|                               |                                | Presidente da Câmara |
| Em 03/08/21                   | Projeto De Decreto Legislativo | Nº 78 / 2021         |
| Hrs 11:37                     | Projeto De Resolução           |                      |
| SobNº 2947                    | Requerimento                   | REJEITADO            |
| Ass.: <i>Poliani Silveira</i> | Indicação                      |                      |
|                               | Moção                          | Presidente da Câmara |
|                               | Emenda                         |                      |

Autor: Ver. Pacheco

Partido: PV

PROJETO DE LEI N. .... 78 .... DE ..... 03 ..... DE ..... agosto ..... DE 2021.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS SURDOS",  
A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO  
DIA 26 DE SETEMBRO, E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cáceres, o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro, integrando o calendário oficial do Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2021.

*José Pacheco*  
PACHECO  
Vereador - PV



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA**

Tal Projeto visa instituir o dia municipal dos surdos, no Município de Cáceres. O dia Nacional dos Surdos foi Instituído, através da Lei nº 11.976/2008, e é celebrado no dia 26 de setembro, na data da criação da primeira escola de surdos do Brasil, no ano de 1957, no Rio de Janeiro, pelo Professor francês, surdo, Hernest Huet, com o Nome de Instituto Nacional de Surdos (INES). A LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) foi oficializada em 2002, pela Lei Federal nº 10.436, passando a ser a Língua Oficial da Comunidade Surda no Brasil. Seguindo o exemplo brasileiro, a comunidade surda internacional celebra no último domingo de setembro o Dia Mundial dos Surdos. Diversos municípios já tem estabelecidos esta data em seus calendários oficiais. Visando facilitar a articulação do Poder Público e associações para realizações de ações a fim de sensibilizar a sociedade em apoio aos surdos e familiares. Sendo assim, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

  
\_\_\_\_\_  
**PACHECO**  
Vereador - PV



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 237/2021**

**Referência:** Processo nº 2947/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 78, de 03 de agosto de 2021

**Autor (a):** Vereador Pacheco - PV

**Assinado por:** Vereador Pacheco - PV

**I - RELATÓRIO:**

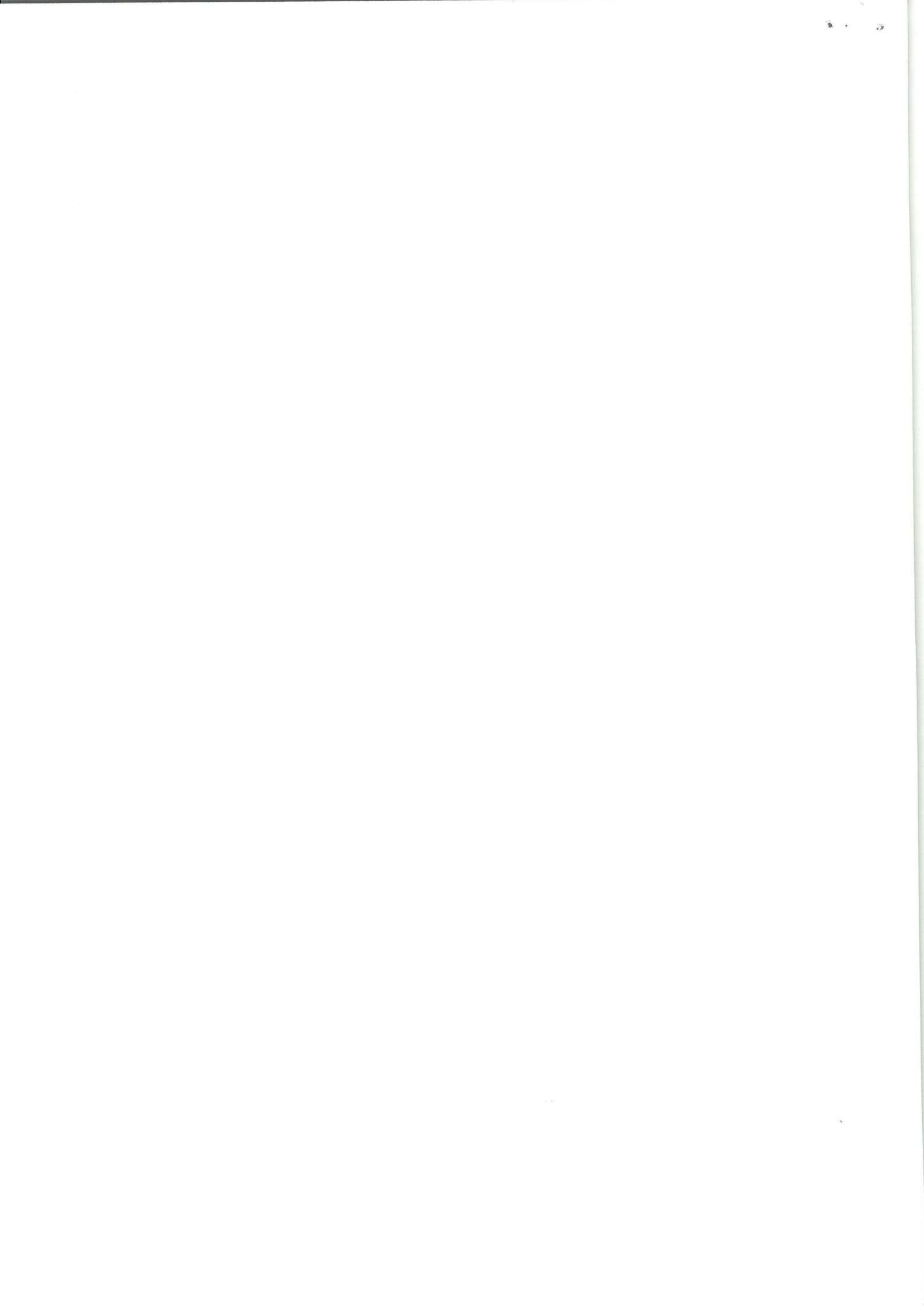
O Projeto de Lei nº 78, de 03 de agosto de 2021, institui o dia Municipal dos Surdos no Município de Cáceres/MT, a ser comemorado no dia 26 de setembro, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssimo **Vereador Pacheco - PV**, visando instituir o dia Municipal dos Surdos no Município de Cáceres/MT, a ser comemorado no dia 26 de setembro, e dá outras providências.

Pois bem. A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.



  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 78, de 03 de agosto de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 78, de 03 de agosto de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

**CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA**  
JUNIOR:92284361153  
Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.08.27 10:55:01 -04'00'

**Pastor Júnior**

**RELATOR**

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.08.27 10:57:23 -04'00'

**Manga Rosa**

**PRESIDENTE**

Assinado de forma digital por  
LEANDRO DOS SANTOS:73082740120  
Dados: 2021.08.30 09:36:51 -03'00'

**Leandro dos Santos**

**MEMBRO**

